

TC 025.589-2014-8

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Secretaria Municipal de Saúde de Araguañã/MA.

Interessado(s): Fundo Nacional de Saúde/MS.

Responsável: José Uilson Silva Brito, CPF 178.380.023-20, prefeito, gestão 2005-2008; Márcio Regino Mendonça Webá, CPF 736.441.103-87, prefeito, gestão 2009-2012; e Marta Letícia Pereira Barbosa, CPF 012.171.963-40, Secretária Municipal de Saúde, gestão a partir de 1º/4/2011.

Procurador: não há.

Proposta: mérito (revelia).

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em razão da não comprovação de pagamentos de despesas com recursos do SIA/SUS e AIH's (Sistema de Informações Ambulatoriais/Sistema Único de Saúde e Procedimentos de Autorização de Internação Hospitalar) realizados pela Prefeitura Municipal de Araguañã/MA, nos exercícios de 2006, 2011 e 2012.

HISTÓRICO

2. Segundo o Relatório de Auditoria 985/2014 da CGU (peça 3, p. 109-111), a motivação para a instauração da presente tomada de contas especial foi materializada pela ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas com recursos do FNS, no total de R\$ 985.584,01, conforme apontado no Relatório de Auditoria 12610 do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (peça 1, p. 4-88 do processo anexo), e no Relatório de Tomada de Contas Especial 166/2014 (peça 3, p. 97-99), onde ficou assente que da análise feita pela área técnica, restaram evidenciadas irregularidades, em virtude de “ausência de documentação comprobatória da despesa, contrariando a Lei nº 4320/1964, artigo 63, parágrafo 1º e 2º e Decreto nº. 93872/1986, artigo 36, parágrafo 2º” (peça 1, p. 96).

3. A responsabilidade pelo dano causado ao erário foi atribuída aos Senhores José Uilson Silva Brito, Márcio Regino Mendonça Webá e Marta Letícia Pereira Barbosa, ocupantes dos cargos supramencionados à época da ocorrência dos fatos (peça 3, p. 31), em razão do pagamento irregular de procedimentos do SIA/SUS. Apurou-se como prejuízo o valor original de R\$ 985.584,01, que, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais de mora no período de 16/1/2006 a 6/6/2014, atingiu a importância de R\$ 2.055.982,10 (peça 3, p. 33-93). As inscrições em conta de responsabilidade, no SIAFI, foram efetuadas mediante a Nota de Lançamento 2014NLO01252, de 9/6/2014 (peça 3, p. 101).

4. A parcela de responsabilidade de cada gestor foi determinada a partir dos respectivos períodos de gestão, conforme se encontra descrito no item 8 desta instrução.

5. No contexto da **instrução inicial** (peça 5), e visando a definição mais específica da responsabilidade dos agentes implicados, a instrução precedente concluiu com a proposição de realização de diligência ao Banco do Brasil, para que a referida instituição remetesse à Secex/MA cópia dos documentos de débito no montante de R\$ 985.584,01, constantes do quadro a que se refere o item 8 da referida peça, sacados das contas correntes 58040-6, 9995-3, 35644-1 e 35651-4, todas da agência 2314-0, vinculadas à Prefeitura Municipal de Araguañã/Fundo Municipal de

Saúde.

6. No contexto da **segunda instrução** (peça 24), ficou assente que autorizada a diligência (peça 6), foi expedido o Ofício 1709/2015, de 19/5/2015 (peça 7), reiterado pelo Ofício 3575/2015, de 23/11/2015 (peça 9) e pelo Ofício 0144/2016, de 2/2/2016 (peça 11). O Banco do Brasil, respondeu, preliminarmente, solicitando a dilação do prazo concedido para mais quinze dias (peça 12). Posteriormente, atendeu à solicitação da Secex/MA, mediante o encaminhamento da documentação que consta das peças 13 e 15 a 20.

7. Com as informações de destinação dos recursos expressas no quadro a seguir, constatou-se que a maioria dos dispêndios à conta do SIA/SUS e AIH's teve como beneficiário o próprio emitente, fato esse que impossibilita o estabelecimento de nexo causal entre os pagamentos e os recursos repassados, e aponta para a ocorrência de possível locupletamento dos responsáveis.

8. Referida irregularidade soma-se à motivação original de instauração da presente TCE, materializada na ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas com recursos do recursos do FNS, no montante original de R\$ 985.584,01, conforme descrito no item 2 desta instrução, distribuídos entre os responsáveis na forma seguinte:

8.1. **Responsável:** José Uilson Silva Brito (peça 3, p. 33-63):

Cheque/ Documento	Data	Valor	Beneficiário	Peça
Saques da conta 58040-6, agência 2314-0				
850197	16/1/2006	10.500,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 1
850198	17/1/2006	16.200,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 3
231400	18/1/2006	9.950,00	Não localizado pelo B. Brasil	Peça 13, p. 2
850201	24/1/2006	31.500,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 5
850203	10/2/2006	10.000,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 9
850205	23/2/2006	10.300,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 13
850206	24/2/2006	23.700,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 15
850202	9/3/2006	4.600,00	Fernanda Maria Pinheiro Trinta	Peça 20, p. 7
850209	14/3/2006	3.900,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 21
850208	17/3/2006	4.000,00	Fernanda Maria Pinheiro Trinta	Peça 20, p. 19
850204	21/3/2006	7.500,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 11
231400	31/3/2006	16.500,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 109
231400	6/4/2006	7.500,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 99
850207	13/4/2006	3.090,00	Ilegível	Peça 20, p. 17
231400	17/4/2006	5.700,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 97
850233	20/4/2006	25.170,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 51
231400	4/5/2006	4.500,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 95
850215	4/5/2006	5.500,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 33
231400	11/5/2006	1.300,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 83
850214	18/5/2006	4.400,00	Adauto Gonçalves Pereira	Peça 20, p. 31
850218	18/5/2006	20.500,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 37
231400	19/5/2006	15.200,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 107
231400	22/5/2006	4.500,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 93
850235	21/6/2006	1.000,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 55
850234	22/6/2006	900,00	Em branco (com endosso do emitente)	Peça 20, p. 41
850219	23/6/2006	22.000,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 39
850213	23/6/2006	4.400,00	Ilegível	Peça 20, p. 29
231400	23/6/2006	2.800,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 87
850212	23/6/2006	4.500,00	Fernanda Maria Pinheiro Trinta	Peça 20, p. 27
850211	23/6/2006	7.500,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 15
850217	23/6/2006	3.090,00	Domingos de Jesus Barros	Peça 20, p. 35
850236	17/7/2006	1.400,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 57
850220	19/7/2006	3.000,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 41
850222	20/7/2006	41.750,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 45
850221	16/8/2006	11.500,00	Discovery Comércio e Repres. Ltda.	Peça 20, p. 43
850223	21/8/2006	7.900,00	Em branco (com endosso do emitente)	Peça 20, p. 47

Cheque/ Documento	Data	Valor	Beneficiário	Peça
231400	1º/9/2006	10.000,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 103
231400	1º/9/2006	15.000,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 105
850224	6/9/2006	1.800,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 49
231400	11/9/2006	370,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 73
231400	18/9/2006	1.400,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 85
231400	25/9/2006	3.000,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 89
231400	27/9/2006	4.000,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 91
231400	28/9/2006	1.443,47	Parcelamento de PASEP	Peça 20,p. 69
231400	29/9/2006	37.000,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 113
231400	5/10/2006	600,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 75
231400	20/10/2006	21.915,56	Câmara Mun. de Araguañã	Peça 20, p. 111
231400	20/10/2006	9.450,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 101
231400	25/10/2006	1.200,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 79
850260	30/10/2006	16.000,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 65
231400	16/11/2006	800,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 77
850257	20/11/2006	30.800,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 59
850258	28/11/2006	16.000,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 61
231400	1º/12/2006	250,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 71
850259	20/12/2006	30.000,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 67
850261	20/12/2006	27.225,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 67
Saques da conta 9995-3, agência 2314-0				
850036	23/1/2006	3.800,00	P. M. de Araguañã	Peça 17, p. 21
231400	21/2/2006	3.100,00	P. M. de Araguañã	Peça 17, p. 9
231400	20/3/2006	3.000,00	P. M. de Araguañã	Peça 17, p. 5
231400	8/5/2006	3.200,00	P. M. de Araguañã	Peça 17, p. 13
231400	22/5/2006	3.300,00	P. M. de Araguañã	Peça 17, p. 17
231400	19/6/2006	3.000,00	P. M. de Araguañã	Peça 17, p. 3
231400	20/7/2006	3.900,00	P. M. de Araguañã	Peça 17, p. 19
231400	4/9/2006	4.300,00	Não localizado	
850041	6/9/2006	1.600,00	P. M. de Araguañã	Peça 17, p. 24
231400	5/10/2006	3.000,00	P. M. de Araguañã	Peça 17, p. 1
231400	13/10/2006	3.200,00	P. M. de Araguañã	Peça 17, p. 15
231400	20/11/2006	3.100,00	P. M. de Araguañã	Peça 17, p. 7
231400	22/12/2006	3.150,00	P. M. de Araguañã	Peça 17, p. 11
231400	28/12/2006	41,25	P. M. de Araguañã	Peça 17, p. 25

8.2. Responsável: Márcio Regino Mendonça Webá (peça 3, p. 65-81):

Cheque/Documento	Data	Valor	Beneficiário	Peça
Saques da conta 35644-1, agência 2314-0				
TED 37853	5/1/2011	1.388,57	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 26
TED 21214	5/1/2011	1.959,98	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 27
TED 21214	28/1/2011	2.086,49	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 28
TED 37853	28/1/2011	1.537,44	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 26
850037	14/2/2011	5.036,97	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 2
850038	14/2/2011	5.036,97	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 4
850039	14/2/2011	19.200,00	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 6
TED 21214	23/2/2011	2.086,49	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 28
TED 37853	23/2/2011	1.537,44	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 26
TED 21214	18/3/2011	2.086,49	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 28
TED 37853	18/3/2011	1.537,44	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 26
850084	14/4/2011	17.552,52	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 8
850088	14/4/2011	59.192,70	Em branco (com endosso do emitente)	Peça 18, p. 10
Saques da conta 35651-4, agência 2314-0				
850006	31/1/2001	6.075,48	Em branco	Peça 19, p. 2
TED 22409	14/2/2011	9.556,85	P. M. de Araguañã	Peça 19, p. 4
29567	14/3/2011	10.144,18	P. M. de Araguañã	Peça 19, p. 1

8.3. Responsável: Márcio Regino Mendonça Webá, solidariamente com a senhora Marta

Letícia Pereira Barbosa (peça 3, p. 65-81 e 83-93):

Cheque/Documento	Data	Valor	Beneficiário	Peça
Saques da conta 35644-1, agência 2314-0				
850089	14/4/2011	36.757,30	Em branco (com endosso do emitente)	Peça 18, p. 12
TED 21214	18/5/2011	2.283,07	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 28
TED 37853	18/5/2011	1.537,07	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 26
850090	27/5/2011	5.086,18	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 14
850094	7/6/2011	5.086,18	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 18
850095	7/6/2011	5.086,18	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 20
850093	8/6/2011	5.086,18	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 16
850097	22/6/2011	5.086,18	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 24
30349	22/7/2011	3.680,67	Diversos beneficiários	Peça 18, p. 1
850105	22/7/2011	5.086,18	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 22
TED 21214	17/8/2011	2.283,07	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 28
TED 37853	17/8/2011	1.573,44	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 26
850102	19/8/2011	26.173,37	Não localizado pelo B. Brasil	Peça 13, p. 2
850103	19/8/2011	26.781,59	Não localizado pelo B. Brasil	Peça 13, p. 2
TED 21214	10/10/2011	2.283,07	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 28
TED 37853	10/10/2011	1.573,44	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 26
TED 21214	12/12/2011	2.507,06	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 28
TED 37853	12/12/2011	1.537,44	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 26
TED 37853	17/1/2012	1.537,44	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 27
TED 21214	31/1/2012	2.507,06	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 29
TED 22409	10/2/2012	2.940,00	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 29
TED 21214	29/2/2012	2.507,06	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 29
TED 37853	29/2/2012	1.537,44	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 27
TED 21214	28/3/2012	2.507,06	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 29
TED 37853	28/3/2012	1.537,44	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 27
TED 22409	30/3/2012	28.140,00	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 29
TED 21214	13/4/2012	1.898,01	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 27
TED 37853	13/4/2012	1.537,44	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 27
TED 22409	26/6/2012	19.525,02	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 28
Saque da conta 35651-4, agência 2314-0				
TED 22409	15/7/2011	6.211,08	P. M. de Araguañã	Peça 19, p. 4

9. Desse modo, ficou evidente a prática de atos lesivos aos cofres públicos, suficientes para a citação dos responsáveis, com débito no montante original de R\$ R\$ 985.584,01, referente aos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Araguañã/MA, para o custeio de despesas do SIA/SUS e AIH's, nos exercícios de 2006, 2011 e 2012.

10. Diante dessas evidências, restou consignada na instrução precedente (peça 24) a persistência dos indícios de irregularidade, com dano ao erário, que justificavam a citação dos responsáveis tendo como fundamento a não comprovação de pagamentos de despesas com recursos do SIA/SUS e AIH's (Sistema de Informações Ambulatoriais/Sistema Único de Saúde e Procedimentos de Autorização de Internação Hospitalar) realizados pela Prefeitura Municipal de Araguañã/MA, nos exercícios de 2006, 2011 e 2012, bem como pela emissão da quase totalidade dos documentos de saque (cheques e transferências) tendo como beneficiário o próprio emitente (Prefeitura Municipal de Araguañã/MA), fato que impossibilita o estabelecimento de nexo causal entre os pagamentos e os recursos repassados, e aponta para a ocorrência de possível locupletamento dos responsáveis (itens 7 a 9).

11. Com a concordância da Unidade técnica (peças 25 e 26), foi expedidos os Ofícios a seguir, para os endereços dos responsáveis, pesquisados na base de dados CPF, da Receita Federal, e na web "102 BUSCA", "TeleListas.net", "CEMAR" e "Google" (peças 27 a 29, 35,36, 38, 39, 48, 49, 52 a 55), conforme peça 39:

Citação	Responsável	Recebido/Publicado em	Defesa em
Ofício 2044/2016, de	Marta Letícia Pereira Barbosa	Devolvido com o registro de	(não apresentada)

4/8/2016 (peça 30)	Rua General Arthur Carvalho - BL 1, Ap. 203, Residencial Arthur Carvalho I - Turu , 65.066-320 - São Luís/MA	“endereço incompleto” e “falta condomínio” no AR (peça 37)	
Ofício 2805/2016, de 14/11/2016 (peça 42)	Marta Letícia Pereira Barbosa Rua General Arthur Carvalho - BL 1, Ap. 203, Residencial Arthur Carvalho I - Turu , 65.066-320 - São Luís/MA	Recebido no endereço, em 21/12/2016 (peça 45)	
Ofício 2806/2016, de 14/11/2016 (peça 43)	Marta Letícia Pereira Barbosa BR 135 - S/N, S/C – Centro, 65.468-000 – Matões/MA	Recebido no endereço, em 2/1/2017 (peça 47)	
Ofício 2031/2016, de 4/8/2016 (peça 31)	Márcio Regino Mendonça Webá Rua Sete de Setembro, 288 – Centro, 65.368-000 – Araguañ/MA	Devolvido com o registro de “mudou-se” no AR (peça 33)	
Ofício 2803/2016, de 14/11/2016 (peça 40)	Márcio Regino Mendonça Webá Rua da Igreja, 126 – Centro, 65.274-000 - Nova Olinda do Maranhão/MA	AR com registro de “endereço insuficiente” e “falta a etapa do condomínio”. Mas também consta data de entrega no endereço, em 23/12/2016 (peça 45)	(não apresentada)
Ofício 2804/2016, de 14/11/2016 (peça 41)	Márcio Regino Mendonça Webá Assembleia - 342, S/C – Centro, 65.368-000 – Araguañ/MA	Devolvido com o registro de “mudou-se” no AR (peça 46)	
Ofício 2030/2016, de 4/8/2016 (peça 32)	José Uilson Silva Brito Rua do Sol, 320, Casa – Centro, 65.368-000 – Araguañ/MA	Devolvido com o registro de “ausente” no AR (peça 34)	
Ofício 0283/2017, de 30/1/2017 (peça 50)	José Uilson Silva Brito Rua do Sol, 320, Casa – Centro, 65.368-000 – Araguañ/MA	Devolvido com o registro de “recusado” e “por terceiro” no AR (peça 51)	(não apresentada)
Edital 022/2017, de 9/5/2017 (peças 54 e 55)	José Uilson Silva Brito	Edital publicado no DOU de 19/6/2017 (peça 55)	

EXAME TÉCNICO

12. Conforme o quadro acima, a senhora Marta Letícia Pereira Barbosa e os senhores José Uilson Silva Brito e Márcio Regino Mendonça Webá, devidamente citados, não atenderam ao chamamento processual e não se manifestaram quanto às irregularidades verificadas. Não obstante a persistência da unidade técnica na busca de endereço dos ditos responsáveis com as consequentes remessas de ofícios citatórios, fez-se necessária a citação do senhor José Uilson Silva Brito pela via editalícia.

13. Transcorrido o prazo regimental fixado e mantendo-se inertes os aludidos responsáveis, impõe-se que sejam considerados revéis, dando-se prosseguimento ao processo, de acordo com o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

14. Desse modo, persistem contra o responsável as irregularidades que lhes são atribuídas, caracterizadas pela não comprovação de pagamentos de despesas com recursos do SIA/SUS e AIH's (Sistema de Informações Ambulatoriais/Sistema Único de Saúde e Procedimentos de Autorização de Internação Hospitalar) realizados pela Prefeitura Municipal de Araguañã/MA, nos exercícios de 2006, 2011 e 2012, bem como pela emissão da quase totalidade dos documentos de saque (cheques e transferências) tendo como beneficiário o próprio emitente (Prefeitura Municipal de Araguañã/MA), fato que impossibilita o estabelecimento de nexo causal entre os pagamentos e os recursos repassados, e aponta para a ocorrência de possível locupletamento dos responsáveis.

CONCLUSÃO

15. Diante da revelia dos responsáveis, conforme descrição precedente (itens 12 e 13), e inexistindo nos autos elementos que permitam concluir pela ocorrência de boa-fé ou de outros excludentes de culpabilidade em sua conduta, propõe-se que suas contas sejam julgadas irregulares e que os responsáveis sejam condenados em débito, com a aplicada da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

16. Diante do exposto nos autos, restaram evidenciados indícios de irregularidades causadoras de dano ao erário, em razão da não comprovação de pagamentos de despesas com recursos do SIA/SUS e AIH's (Sistema de Informações Ambulatoriais/Sistema Único de Saúde e Procedimentos de Autorização de Internação Hospitalar) realizados pela Prefeitura Municipal de Araguañã/MA, nos exercícios de 2006, 2011 e 2012, bem como pela emissão da quase totalidade dos documentos de saque (cheques e transferências) tendo como beneficiário o próprio emitente (Prefeitura Municipal de Araguañã/MA), fato que impossibilita o estabelecimento de nexo causal entre os pagamentos e os recursos repassados, e aponta para a ocorrência de possível locupletamento dos responsáveis.

17. Conforme consta dos itens V e VI do Relatório de Tomada de Contas Especial, foi dado dentro do período decenal oportunidade de apresentação de defesa pelos responsáveis, ainda no contexto do órgão repassador, sendo que apenas o senhor Márcio Regino Mendonça Webá apresentou justificativas (peça 1, p. 276-286), que foram analisadas pelo Relatório Final (peça 1, p. 4-88) e não acatadas pela equipe de Auditoria.

BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

18. Entre os benefícios do exame desta tomada de contas especial podem-se mencionar a imputação de débito e a aplicação de multa, constantes do anexo da Portaria – Segecex 17, de 15/5/2015.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

19. Diante do exposto, submetem-se os autos às considerações superiores, para posterior encaminhamento ao Gabinete da Exma. senhora Ministra-Relatora Ana Arraes, via Ministério Público junto ao TCU, propondo ao Tribunal que decida por:

a) declarar a revelia dos senhores José Uilson Silva Brito, CPF 178.380.023-20, prefeito, gestão 2005-2008; Márcio Regino Mendonça Webá, CPF 736.441.103-87, prefeito, gestão 2009-2012; e da senhora Marta Leticia Pereira Barbosa, CPF 012.171.963-40, Secretária Municipal de Saúde, gestão a partir de 1º/4/2011;

b) julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c” e § 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, as contas dos responsáveis abaixo, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas

discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente já ressarcidos.

b.1) **Responsável:** José Uilson Silva Brito, CPF 178.380.023-20, ex-prefeito de Araguanã/MA, gestão 2005-2008:

Data	Valor
Saques da conta 58040-6, agência 2314-0	
16/1/2006	10.500,00
17/1/2006	16.200,00
18/1/2006	9.950,00
24/1/2006	31.500,00
10/2/2006	10.000,00
23/2/2006	10.300,00
24/2/2006	23.700,00
9/3/2006	4.600,00
14/3/2006	3.900,00
17/3/2006	4.000,00
21/3/2006	7.500,00
31/3/2006	16.500,00
6/4/2006	7.500,00
13/4/2006	3.090,00
17/4/2006	5.700,00
20/4/2006	25.170,00
4/5/2006	4.500,00
4/5/2006	5.500,00
11/5/2006	1.300,00
18/5/2006	4.400,00
18/5/2006	20.500,00
19/5/2006	15.200,00
22/5/2006	4.500,00
21/6/2006	1.000,00
22/6/2006	900,00
23/6/2006	22.000,00
23/6/2006	4.400,00
23/6/2006	2.800,00
23/6/2006	4.500,00
23/6/2006	7.500,00
23/6/2006	3.090,00
17/7/2006	1.400,00
19/7/2006	3.000,00
20/7/2006	41.750,00
16/8/2006	11.500,00
21/8/2006	7.900,00
1º/9/2006	10.000,00
1º/9/2006	15.000,00
6/9/2006	1.800,00
11/9/2006	370,00
18/9/2006	1.400,00
25/9/2006	3.000,00
27/9/2006	4.000,00
28/9/2006	1.443,47
29/9/2006	37.000,00
5/10/2006	600,00
20/10/2006	21.915,56
20/10/2006	9.450,00
25/10/2006	1.200,00
30/10/2006	16.000,00
16/11/2006	800,00
20/11/2006	30.800,00

Data	Valor
28/11/2006	16.000,00
1º/12/2006	250,00
20/12/2006	30.000,00
20/12/2006	27.225,00
Saques da conta 9995-3, agência 2314-0	
23/1/2006	3.800,00
21/2/2006	3.100,00
20/3/2006	3.000,00
8/5/2006	3.200,00
22/5/2006	3.300,00
19/6/2006	3.000,00
20/7/2006	3.900,00
4/9/2006	4.300,00
6/9/2006	1.600,00
5/10/2006	3.000,00
13/10/2006	3.200,00
20/11/2006	3.100,00
22/12/2006	3.150,00
28/12/2006	41,25

Valor atualizado: R\$ 1.912.744,94, em 2/7/2016 (peça 21)

b2) Responsável: Márcio Regino Mendonça Webá, CPF 736.441.103-87, ex-prefeito de Araguañá/MA, gestão 2009-2012::

Data	Valor
Saques da conta 35644-1, agência 2314-0	
5/1/2011	1.388,57
5/1/2011	1.959,98
28/1/2011	2.086,49
28/1/2011	1.537,44
14/2/2011	5.036,97
14/2/2011	5.036,97
14/2/2011	19.200,00
23/2/2011	2.086,49
23/2/2011	1.537,44
18/3/2011	2.086,49
18/3/2011	1.537,44
14/4/2011	17.552,52
14/4/2011	59.192,70
Saques da conta 35651-4, agência 2314-0	
31/1/2011	6.075,48
14/2/2011	9.556,85
14/3/2011	10.144,18

Valor atualizado: R\$ 255.738,01, em 25/10/2017 (peça 56)

b3) Responsáveis: Márcio Regino Mendonça Webá, CPF 736.441.103-87, ex-prefeito de Araguañá/MA, gestão 2009-2012, solidariamente com a senhora Marta Letícia Pereira Barbosa, CPF 012.171.963-40, Secretária Municipal de Saúde de Araguañá/MA, gestão a partir de 1º/4/2011:

Data	Valor
Saques da conta 35644-1, agência 2314-0	
14/4/2011	36.757,30
18/5/2011	2.283,07
18/5/2011	1.537,07
27/5/2011	5.086,18
7/6/2011	5.086,18
7/6/2011	5.086,18
8/6/2011	5.086,18

Data	Valor
22/6/2011	5.086,18
22/7/2011	3.680,67
22/7/2011	5.086,18
17/8/2011	2.283,07
17/8/2011	1.573,44
19/8/2011	26.173,37
19/8/2011	26.781,59
10/10/2011	2.283,07
10/10/2011	1.573,44
12/12/2011	2.507,06
12/12/2011	1.537,44
17/1/2012	1.537,44
31/1/2012	2.507,06
10/2/2012	2.940,00
29/2/2012	2.507,06
29/2/2012	1.537,44
28/3/2012	2.507,06
28/3/2012	1.537,44
30/3/2012	28.140,00
13/4/2012	1.898,01
13/4/2012	1.537,44
26/6/2012	19.525,02
Saques da Conta 35651-4, agência 2314-0	
15/7/2011	6.211,08

Valor atualizado: R\$ 318.697,19, em 2/7/2016 (peça 23)

b4) Índícios de irregularidades:

a4.1) não comprovação de pagamentos de despesas com recursos do SIA/SUS e AIH's (Sistema de Informações Ambulatoriais/Sistema Único de Saúde e Procedimentos de Autorização de Internação Hospitalar) realizados pela Prefeitura Municipal de Araguanã/MA, nos exercícios de 2006, 2011 e 2012; e

b4.2) emissão da quase totalidade dos documentos de saque (cheques e transferências) tendo como beneficiário o próprio emitente (Prefeitura Municipal de Araguanã/MA), fato que impossibilita o estabelecimento de nexos causal entre os pagamentos e os recursos repassados, e aponta para a ocorrência de possível locupletamento dos responsáveis.;

c) aplicar aos senhores José Uilson Silva Brito, CPF 178.380.023-20; Márcio Regino Mendonça Webá, CPF 736.441.103-87; e à senhora Marta Letícia Pereira Barbosa, CPF 012.171.963-40, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

d) autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

e) autorizar, caso solicitado, o pagamento das dívidas acima em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando ao responsável o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor; e



f) encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida, bem como do relatório e do voto que a fundamentarem, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

SECEX-MA, 7 de dezembro de 2017.

(Assinado Eletronicamente)

Francisco de Assis Marins Lima
Auditor Federal de Controle Externo
Matrícula 3074-0

Anexo à instrução

MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO DO TC-025.589-2014-8

(conforme Memorando-Circular 33/2014-Segecex)

Irregularidade	Responsável	Período de Exercício	Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade
Pagamentos de despesas com Atendimentos de Internações Hospitalares - AIH's, sem a apresentação de documentos comprobatórios	José Uilson Silva Brito, CPF 178.380.023-20, prefeito; Márcio Regino Mendonça Webá, CPF 736.441.103-87, prefeito; e	2005-2008	Realizar pagamentos com recursos do SUS sem os correspondentes documentos comprobatórios.	Realizar pagamentos com os recursos geridos sem os consequentes documentos comprobatórios teve como consequência a não comprovação da boa e regular aplicação dos referidos recursos.	É razoável afirmar que era exigível do responsável conduta diversa daquela que adotou, consideradas o as circunstâncias que o cercavam, pois deveria ter realizado pagamentos com os recursos geridos apenas mediante os consequentes documentos comprobatórios.
Realização de saques dos recursos do SIA/SUS e AIH's por meio de cheques e transferências tendo como beneficiário o próprio emitente	Marta Letícia Pereira Barbosa, CPF 012.171.963-40, Secretária Municipal de Saúde, gestão	2009-2012 A partir de 1º/4/2011.	Realizar de saques dos recursos do SIA/SUS e AIH's por meio de cheques e transferências tendo como beneficiário o próprio emitente	Realizar de saques por meio de cheques e transferências tendo como beneficiário o próprio emitente teve como consequência a impossibilidade de estabelecimento de nexos causal entre os pagamentos e os recursos repassados	É razoável afirmar que era exigível dos responsáveis condutas diversas daquela que adotaram, consideradas as circunstâncias que os cercavam, pois deveriam ter emitido os cheques e transferências diretamente aos beneficiários dos pagamentos.